



Porto Alegre, 1º de dezembro de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 25.442/2022.**

I. O Poder Legislativo Guaíba solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 80, de 2022, que “institui o Banco de Materiais de Construção no Município”.

Assinala-se que a origem da proposição é no Executivo.

II. A proposta se reveste de interesse local, razão pela qual, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, insere-se na alçada da competência legislativa municipal. Com efeito, o inciso VIII do art. 128 da Lei Orgânica prevê a integração das ações do Município com as da União Estado, no sentido de garantir a segurança social destinada a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social, especialmente dirigidas ao menor e ao idosos.

Na lição de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

A assistência social aos necessitados, com os serviços de prevenção e recuperação dos desajustados da coletividade local, afigura-se-nos perfeitamente cabível na competência municipal – o que não impede, é claro, seja empreendida e realizada em cooperação ou com o auxílio da União e do Estado membro. (...)

O Município pode presta assistência social *direta*, através de órgãos ou instituições públicas próprios, ou *indireta*, fomentando e subvencionando instituições ou estabelecimentos particulares que se dedicam a este mister.

Bem assim, vez que a matéria está circunscrita às competências outorgadas ao Chefe do Executivo pela Orgânica do Município, pelas lentes da constitucionalidade formal, não existem obstáculos à tramitação da proposta.

III. Diante do exposto, conclui-se que, observadas as indicações do item II desta Orientação Técnica, o Projeto de Lei nº 80 está em conformidade com a moldura normativa de regência e, portanto, apto à avaliação plenária de seu mérito.

**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
OAB/RS 116.710  
Consultor Jurídico do IGAM

O IGAM permanece à disposição.

**EVERTON M. PAIM**  
OAB/RS 31.446  
Consultor Jurídico do IGAM

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 18ª edição, 2017, pág. 482.

